PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 01/02/10
PRESIDENTE

LEI Nº 3.733 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autores: Vereadores José A. Pedretti e Francisco E. A. Rossi

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada em locais públicos pelos doadores de sangue no Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Os doadores de sangue no Município de Dracena terão como benefício o pagamento de meia-entrada em locais públicos onde são realizados eventos culturais, artísticos ou de outra natureza, que proporcionem lazer, cultura e entretenimento, com a cobrança de ingresso.

Parágrafo Único – São considerados doadores de sangue no Município, todos aqueles que o fazem no Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Artigo 2º - Para que o doador seja beneficiado é necessário que apresente o comprovante de que doou sangue nos últimos seis meses, um documento com foto e a carteirinha de doador emitida pelo Banco de Sangue.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de dezembro de 2009.

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 112/09

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Prefeitura Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 18/DEZ/2009 15:42 00005809